



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ
pmnl@novalondrina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 046/2023

25 de maio de 2023

Súmula: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL, COM ENCARGOS, DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.938/2017 – PRODENOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otavio Henrique Grendene Bono, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando os objetivos da Lei Municipal nº 2.938/2017, que cria o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município de Nova Londrina – PRODENOL, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Nova Londrina autorizado a efetuar doação, com encargos, de área de terras constante do Mapa Geral desta Cidade, na forma abaixo discriminada:

Área de terras medindo 1,7641 ha (um hectare, setenta e seis ares e quarenta e um centiare), a ser destacada da Suburbano-Chácara nº 63, Gleba Ribeirão do Tigre, Seção “A”, Colônia de Paranavaí, com área de 8,5782 ha, com as seguintes divisas e confrontações: “inicia na divisa no vértice 01, desse segue confrontando com a BR-376, numa distância de 57,83 metros, até alcançar o vértice 02, deste segue confrontando com a Chácara 64-Remanescente, numa distância de 313,37 metros, até alcançar o vértice 03, deste segue confrontando com o Lote C, desta subdivisão, numa distância de 57,24 metros, até alcançar o vértice 04, deste segue confrontando com o Lote B, desta subdivisão, numa distância de 303,23 metros, até alcançar o vértice 01, ponto inicial da descrição desse perímetro”. Tudo conforme a Matrícula nº 2.570, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º. Fica autorizada a concessão dos seguintes incentivos fiscais, num prazo de 05 (cinco) anos, contados da presente doação e que deverão constar expressamente no Termo de Concessão de Benefícios:

I – redução de até 100% (cem por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, sobre o imóvel concedido;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ**

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

- II – redução de até 85% (oitenta e cinco por cento) do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN sobre as atividades da empresa;
- III – redução de até 100% (cem por cento) do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, devido pelos serviços de construção civil do prédio e instalações previstos no compromisso inicial de implantação da empresa, nunca superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- IV – redução de até 100% (cem por cento) das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil, conforme inciso anterior;
- V – redução de até 100% (cem por cento) da Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento, enquanto em funcionamento no terreno concedido;

Art. 3º. Além dos incentivos já mencionados, fica o Município, através de seus órgãos competentes, autorizado a implementar:

- I – cursos de formação, treinamento e especialização de mão-de-obra, diretamente ou através de convênios;
- II – assistência na elaboração de estudos de viabilidade nos projetos de engenharia e no estudo econômico-financeiro;
- III – instalação de rede de abastecimento de água e esgoto;
- IV – instalação de rede de distribuição de energia elétrica de baixa e alta tensão;
- V – instalação de rede de telefonia e internet;
- VI – serviço de combate à erosão;
- VII – manutenção das vias de circulação em condições de tráfego permanente;
- VIII – limpeza, preparação e terraplenagem, do terreno onde será implantada a empresa;
- IX – divulgação da empresa e dos produtos/serviços, mediante campanha de marketing, diretamente ou mediante convênio;
- X – outros serviços ou obras necessários à instalação da empresa.

Art. 4º. A doação será efetuada em favor da empresa **MCA INSTALADORA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.870.147/0001-96, com sede à Rua Imbituva, 95 – Jardim Ouro Branco, na Cidade e Comarca de Paranavaí/PR, tendo como atividade a **INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA E COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL** incluindo-se suas demais atividades secundárias.

Art. 5º. Fica dispensada a Concorrência Pública, em vista do relevante interesse público a que objetiva a doação, nos termos do Artigo 17, da Lei Orgânica Municipal e § 4º, Art. 17, da Lei 8.666/1993 – Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

Art. 6º. A doação a que se refere a presente Lei é feita mediante os seguintes encargos que deverão ser cumpridos pela empresa beneficiária:

I – vinculação exclusiva do bem imóvel doado para as instalações da empresa para fins de exploração das atividades elencadas detalhadas pelo Art. 4º;

II – durante o prazo de cinco anos, a empresa beneficiária não poderá, sem o expresse e escrito consentimento do Município doador, alienar ou gravar de ônus legal ou convencional, inclusive hipoteca, o imóvel doado, nem fazê-lo objeto de parcelamento, doação total ou parcial, cessão gratuita ou onerosa, transferência, ou sob qualquer outra forma, transferi-lo a terceiros, sob pena de reversão automática ao Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias, melhorias ou qualquer outro tipo de indenização, independentemente de ação ou notificação judicial ou extrajudicial;

III – promover a escrituração e registro da doação do imóvel no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, sob pena de revogação;

IV – executar as obras de construção civil no prazo inicial de 06 (seis) meses e término em até 24 (vinte e quatro) meses;

V – instalar e funcionar a empresa no prazo de 120 dias contados do término das obras de construção civil;

VII – garantir o número mínimo de 15 (quinze) empregos diretos iniciais, indicando a absorção de mão-de-obra local, exceto a contratação de mão de obra especializada não disponível no Município;

VIII – definir, até o término das obras de construção civil e antes do início de funcionamento da empresa, as medidas de preservação de defesa do meio ambiente, se atividade assim o exigir;

IX – desenvolver programa interno de estímulo ao acesso do trabalhador à escola;

X – garantir a não utilização de mão-de-obra infantil;

XI – obediência às normas estabelecidas com relação às posturas municipais, estaduais e federais, principalmente as relativas à poluição e meio ambiente;

XII – promover o licenciamento da sua frota de veículos no Município;

XIII – construir, reconstruir e conservar a calçada/passeio público em toda a extensão da testada do imóvel, edificado ou não, bem como as vedações, sejam elas muros, cercas ou outros elementos, em consonância com a Lei Municipal nº 2.344/2011 – Código de Obras do Município de Nova Londrina;

XIV – priorizar a contratação de serviços e produtos desenvolvidos no município, na medida de suas disponibilidades;

XV – responsabilizar-se pelo resíduo de origem comercial ou industrial, nos termos da legislação vigente, notadamente quanto à obrigatoriedade de separação, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de qualquer origem ou natureza.

§ 1º. Inclui-se nas restrições do inciso II, deste artigo, a fusão, transformação, modificação da razão social, desvio de finalidade, mudança de atividade, sendo que tal proibição não atinge as alterações que visem o aumento do capital social ou o ingresso de novos sócios, ou para atender exigências de ordem fiscal, tudo, entretanto, mediante expressa autorização do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

§ 2º. Uma vez verificado o cumprimento dos encargos antes de vencido o prazo estipulado no inciso II, deste artigo, extingue-se o referido prazo de cinco anos, para todos os efeitos legais, contados da outorga da escritura de doação.

Art. 7º. A Donatária fica autorizada a oferecer o bem doado, subsidiariamente, como garantia hipotecária, mediante prévia anuência do Município, para fins de financiamento junto a qualquer estabelecimento bancário ou de crédito, com a finalidade de investimentos diretos na empresa instalada, tais como construção ou ampliação de prédios e instalações, aquisição de maquinários e equipamentos, ficando incorporados à presente doação os bens adquiridos.

Art. 8º. O bem público objeto desta doação e aqueles que forem a ele incorporados ficam excluídos de qualquer espécie de expropriação, por outras pessoas jurídicas de Direito Público, enquanto perdurar os encargos originários da presente doação.

Parágrafo único. Ficam excluídos dessa vedação, os credores hipotecários ou pignoratícios com contratos autorizados pelo Governo Municipal.

Art. 9º. O não cumprimento dos encargos na forma e prazos estipulados nesta Lei implicará na reversão ao Patrimônio Público do Município do bem doado e outros neles incorporados, sob a forma administrativa ou judicial, sem direito a qualquer indenização.

Art. 10. Cumpridos os encargos no prazo e formas estipulados nesta Lei, por ato do Chefe do Poder Executivo, através de certidão declaratória de cumprimento de encargos, consolidando-se de forma definitiva a doação, a qual servirá para fins de averbação à margem da matrícula no Registro de Imóveis da Comarca.

§ 1º. A certidão declaratória de cumprimento de encargos de que trata o *caput* deste artigo será expedida a pedido da Donatária, após prévia vistoria atribuída a 03 (três) membros, devendo o Poder Executivo, a Câmara Municipal e a Donatária indicarem 01 (um) membro.

§ 2º. Os membros da Comissão constituída na forma deste artigo serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo e terão o prazo de 30 (trinta) dias para dar o seu parecer.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ**

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

Art. 11. Constarão obrigatoriamente do Termo de Doação com encargos e da Escritura Pública de Doação o inteiro teor da presente Lei, bem como as referências à Lei Municipal nº 2.938/2017.

Art. 12. As despesas decorrentes da escrituração e registro do imóvel concedido correrão por contas exclusivas da empresa beneficiária.

Art. 13. A empresa beneficiária fica sujeita à prestação de contas da utilização do bem e dos demais benefícios concedidos, sempre que solicitado pela Administração Pública Municipal, assumindo a obrigação de permitir que se inspecionem todos os documentos, instalações, materiais, equipamentos e obras, para o fim de comprovação dos objetivos da Lei Municipal nº 2.938/2017.

Art. 14. Para todas as demais condições, obrigações e responsabilidades quanto a presente doação e concessões de benefícios, segue-se rigorosamente às disposições da Lei Municipal nº 2.938/2017.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ**

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

MENSAGEM Nº 046/2023

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL, COM ENCARGOS, DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.938/2017 – PRODENOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: NORMAL

COLEDA CÂMARA MUNICIPAL
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES
SENHOR PRESIDENTE

O presente Projeto de Lei visa a competente autorização legislativa para a doação de imóvel no âmbito da Lei Municipal nº 2.938/2017, que instituiu o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município de Nova Londrina – PRODENOL, em favor da empresa **MCA INSTALADORA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.870.147/0001-96, com sede à Rua Imbituva, 95 – Jardim Ouro Branco, na Cidade e Comarca de Paranaíba/PR.

É objeto do Projeto de Lei o lote de terras medindo aproximadamente medindo 1,7641 ha (um hectare, setenta e seis ares e quarenta e um centiare), a ser destacada da Suburbano-Chácara nº 63, Gleba Ribeirão do Tigre, Seção “A”, Colônia de Paranaíba, com área de 8,5782 ha, objeto da Matrícula nº 2.570 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina.

Pelo plano de expansão da empresa, as instalações em Nova Londrina terá como atividade principal o comércio varejista e atacadista de materiais de construção civil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ**

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

O empreendimento é resultado de mais de 35 (trinta e cinco) anos de experiência de seus administradores no Grupo Capel. Serão investidos, inicialmente, R\$ 800.000,000 (oitocentos mil reais), destinados a implementação de infraestrutura no lote objeto da doação, além da aquisição de maquinários e equipamentos específicos às atividades que serão instaladas no Município. Projetando faturamento médio mensal de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), serão gerados, inicialmente, 15 empregos diretos.

Com a consolidação do empreendimento, as construtoras, depósitos de construção e consumidores finais, terão insumos com menores custos de logística, aprimorando significativamente o rendimento da construção civil.

Ao submeter, portanto, o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossas Excelências, certificamos que os Senhores Vereadores, saberão, sobretudo, reconhecer o grau de relevância econômica de sua aprovação.

Atenciosamente.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal